



PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETÁRIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DA TABELA AUDATEX

ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” .

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que:

Art. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, com vistas à aquisição da tabela AUDATEX.

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).

O processo vem munido da proposta comercial, um acórdão sobre a legalidade do consórcio além de outros documentos.

Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação por inexigibilidade é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Devemos ressaltar que, nesses casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que, nos casos de dispensa, previstos em lei, o Administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que, na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU ESTADO
DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Pelo acima exposto, notadamente pelo interesse público e necessidade da prestação de serviço público, o que implicará em melhorias aos munícipes, e por ter, esta administração, procedido a todas as exigências legais, verifica-se a viabilidade da contratação por inexigibilidade, por preencher os requisitos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Porecatu, 11 de julho de 2019.


BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
OAB/PR nº 83.361
Assessor Jurídico